



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

DESPACHO

Rib. Preto,

22 AGO 2019

Nº 005182

EMENTA :

REQUER O ADIAMENTO DA 2ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/19 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - IPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE

REQUEREMOS na forma regimental, o **adiamento** da 2ª discussão por 6 (seis) Sessões do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/19 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - IPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pelas razões que passa a expor:

Nos termos da Portaria MPS nº 403/2008, ainda aplicável e pela Portaria 464/2018 vigente e aplicável, compete a Secretaria de Previdência autorizar alterações na estrutura de planos de benefícios, conforme informado pelo Sr. Felipe Inácio Xavier de Azevedo, atuário - Coordenador de Acompanhamento atuarial da Secretaria da Previdência.

Sendo assim, para tanto, o projeto de lei deve ser submetido a sua análise prévia, acompanhado, no mínimo, do relatório do estudo atuarial que demonstre a viabilidade técnica e jurídica da proposta, considerando o mandamento constitucional que preconiza observância do equilíbrio financeiro e atuarial. No mais, este estudo deverá dimensionar o montante dos compromissos previdenciários, a partir da base de dados e hipóteses aderentes à massa de segurados e beneficiários, e estabelecer plano de custeio e de equacionamento que deve estar fundamentado não somente em relação a sua viabilidade jurídica, mas também econômica, financeira e fiscal. O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM DISCUSSÃO!!!!!!

A proposta de revisão ou remodelagem da segregação da massa é legalmente possível, desde que apresentado prévio estudo que indique, dentre vários cenários, qual a alternativa mais eficiente e econômica sob o ponto de vista da boa técnica atuarial. O QUE TAMBÉM NÃO OCORREU!!!

E mais, a proposta de alteração da segregação da massa deverá estar acompanhada de estudo atuarial em que se evidencie que a medida

EXPEDIENTE:

ATO Nº¹

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

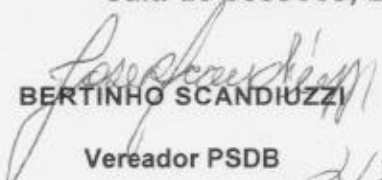
mantém o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, vez que somente por meio dele é que se pode estabelecer o montante da contribuição do ente necessário a que se garantam os recursos que financiarão as obrigações do plano. O QUE TAMBÉM NÃO OCORREU!!!

É somente com prévio estudo atuarial que se pode aferir, de forma técnica e objetiva, o **percentual da alíquota do custo de equilíbrio**, para depois fazer-se constar de lei o plano anual de custeio. O QUE TAMBÉM NÃO TEMOS NO PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR!!

Ao se TRANSFERIR VIDAS DE UM PLANO PARA O OUTRO (Plano Financeiro para o Plano Previdenciário), sem um prévio estudo atuarial que demonstre a viabilidade técnica e jurídica da proposta, poderemos vislumbrar no futuro um déficit atuarial incontrolável, uma vez que se quebra a lógica do seu equacionamento promovida pela segregação, caracterizando retrocesso em relação a medidas anteriormente adotadas para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, ainda que não tenham sido adequadas ou suficientes naquele momento.

Pelo exposto, requer o adiamento por 6 (seis) sessões, até que seja juntado o parecer da Secretária da Previdência, bem como os documentos já acima referidos, evitando assim, a configuração de eventual ato de improbidade.

Sala de sessões, 20 de Agosto de 2019.


BERTINHO SCANDIUZZI

Vereador PSDB


Luciano Mega

EXPEDIENTE:

ATO Nº²

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO